

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2019

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 002/2019

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, São Paulo, SP, CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme previsão expressa no Art. 41 § 2ª da Lei 8.666/93 cláusula 14. do edital, é estipulado para a interposição de IMPUGNAÇÃO o prazo de 2 dias úteis antes da data fixada para abertura das proposta.

2. Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia 14 de Junho de 2019, a presente IMPUGNAÇÃO se mostra **TEMPESTIVA.**



II – DOS FATOS

O objeto da presente condições é a Aquisição de equipamentos permanentes para o Hospital Municipal de Ivaí-Pr-Secretaria Municipal de Saúde.

3. Ao verificar as exigências do Edital, esta Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-lo, e assim para que possa viabilizar sua participação.

III - DAS RAZÕES DE RECURSO

III.1 - NO EDITAL DO ITEM 25- APARELHO DE ULTRASSOM

No edital é solicitado:

Edital solicita: Zoom de no mínimo 10 vezes

Alterar para: Zoom de no mínimo 8 vezes

JUSTIFICATIVA: Trata-se de uma pequena diferença quantitativa que não trará prejuízos ao serviço. A exigência de ampliação normalmente poderia estar linkada com a definição axial, lateral e espacial do produto, ou seja um zoom muito elevado com baixa resolução não traz benefícios ao serviço. Além do mais, com monitores cada vez maiores e com alta resolução é cada vez menor a necessidade de uso do zoom.

No edital é solicitado:

Edital solicita: 01(um) Transdutor Convexo eletrônico multifrequencial banda larga de no mínimo 2,0 a 6,0 MHz

Alterar para: 01(um) Transdutor Convexo eletrônico multifrequencial banda larga de no mínimo 2,0 a 5,0 MHz;

JUSTIFICATIVA: Um transdutor convexo com as frequências de 2,0 a 5,0 MHz normalmente atende a necessidade do dia a dia do serviço, principalmente porque o uso mesmo estará entre as frequência de 2,0 Mhz para os pacientes com sobrepeso e frequência 4,0 Mhz para pacientes obstétricos ou magros. Para frequências superiores por exemplo para uso pediátrico ou neonatal a forma física do transdutor



precisa ser adaptada que exige outro transdutor. Logo a alteração não prejudicará o serviço e permitirá nossa participação.

V - PRAZO DE ENTREGA

1. No instrumento editalício é estipulado o prazo máximo de “30 dias” para entrega do objeto do certame.

2. Ocorre, no entanto, que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Vejamos.

3. Conforme se denota do descritivo técnico dos Equipamentos requeridos no edital, possuem diversas especificidades. Por conta disto, as empresas não os fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial).

4. Assim, bastante difícil que alguma empresa - seja de produção nacional, seja proveniente de importação - consiga viabilizar a produção e entrega destes Equipamentos em 30 dias a partir recebimento da nota de empenho.

5. Nestes termos, vislumbrando um aspecto prático mais realista bem como outras, possam participar do presente certame, a Impugnante requer que seja alterado o Edital quanto a este quesito de forma que passe a constar prazo de entrega de “90 dias”, ao invés de “30 dias”, para aqueles equipamentos que comprovadamente forem de procedência importada pelos motivos acima colocados.



DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

6. Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!



7. Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo – 12ª Edição, pág. 28/30:

“A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.”

8. Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público

9. Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.

IV – DO PEDIDO

10. Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto aos itens impugnados, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Patricia Elisabete Hossotani

RG: 41.891.532

CPF: 315.614.238-74

CNPJ/MF: 00.029.372/0001-40

I.E.: 114.964.008.118

São Paulo, 11 de Junho de 2019

Saulo Macedo Areas

RG: 03071939689

CPF: 953.551.977-87

Patricia Elisabete Hossotani

RG: 41.891.532

CPF: 315.614.238-74 GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Av. Magalhães de Castro, 4.800 12º andar – Fone: (11) 3067-8141 / Fax: (11) 3067-8251 São Paulo/SP

E-mail: juliana.araujo@ge.com

Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

